Segunda-feira 28 de Abril de 1958 — I Série — Número 88

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho:

Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a fazer no corrente ano, além das emissões previstas para os anos de 1952 a 1957, emissão de promissórias no montante de 6:123.414$.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República Dominicana denunciado a Convenção Consular entre Portugal e aquele país, assinada em Lisboa em 1 de Maio de 1883.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 683:

Altera a área e o prazo do exclusivo de pesquisa referidos na Portaria n.º 15 125, que concede à Sociedade Metalúrgica Alfredo F. Matos, com sede em Luanda, uma licença de exclusivo de pesquisas de todos os minérios de ferro, incluindo hematite e magnetite titaníferas, com exclusão de quaisquer outros minérios radioactivos, de berílio, tântalo e zircão, em determinada área da província ultramarina de Angola.

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão científica de S. Tomé.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 41 600:

Atribui à Comissão Reguladora do Comércio de Arroz o encargo de proceder à instalação de uma rede de celeiros e silos destinada a armazenar e conservar os excedentes das colheitas e a facilitar a recepção do arroz em casca — Autoriza a referida Comissão Reguladora a construir um centro de calibragem para sementes de arroz e a comparticipar financeiramente nas medidas que visem o aperfeiçoamento técnico da orizicultura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Fundo de Fomento Nacional

Despacho

O Decreto n.º 41 515, de 1 de Fevereiro de 1958, fixou em 393:210.000$ o limite do valor das promissórias do fomento nacional a emitir durante o ano corrente, cujo montante, conforme estabelece o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, poderá ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades.

Pelo que antecede, tendo em conta a posição, à data deste despacho, das emissões autorizadas — e para a realização de operações incluídas e a incluir em planos aprovados pelo Governo —, fica o Fundo de Fomento Nacional autorizado a fazer no corrente ano, além das emissões previstas para os anos de 1952 a 1957, emissão de promissórias no montante de 6:123.414$.

Presidência do Conselho, 24 de Abril de 1958. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da República Dominicana, este país denunciou em 31 de Março de 1958 a Convenção Consular entre Portugal e a República Dominicana, assinada em Lisboa em 1 de Maio de 1883.

Nos termos do segundo período do artigo 26.º da Convenção, esta denúncia produzirá os seus efeitos decorrido um ano a partir de 31 de Março de 1958.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Abril de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 16 683

Considerando o que foi requerido pela concessionária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e a lavra de minas no ultramar, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, alterar as disposições da Portaria n.º 15 125, de 22 de Novembro de 1954, respeitante à área e ao prazo do exclusivo de pesquisa.

1.º A área definida no n.º 1.º e sua alínea *a*) da Portaria n.º 15 125, de 22 de Novembro de 1954, é reduzida a 5310 ha, contidos nos seguintes limites:

Norte — a linha que liga a confluência dos rios Cachoeira e Luinha com um ponto distanciado de 8600 m a este desta confluência;